



----- Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dezasseis, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO CARLOS e ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **unanimidade**, as atas das reuniões de 24/11/2015 e 09/12/2015 e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia onze de janeiro de dois mil e dezasseis, que acusa o saldo de **€175.311,80** (cento e setenta e cinco mil trezentos e onze euros e oitenta cêntimos) em dotações orçamentais e de **€146.139,76** (cento e quarenta e seis mil cento e trinta e nove euros e setenta e seis cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Artur Aragão começou por mostrar alguma preocupação relativamente ao património municipal e com os postos de trabalho, no que respeita ao negócio efetuado recentemente com a Alfandegatur. Coloca algumas dúvidas quanto à realização do contrato estabelecido entre as partes, mais concretamente, as obrigações que o 3º proponente tem como por exemplo os arranjos exteriores, a compra de móveis, o arranjo do telhado. Diz que não estão identificados o tipo de arranjos. Referiu ainda que existe uma cláusula de penalização para o Município, caso não cumpra a realização do contrato, mas não existe uma cláusula a penalizar o 3º proponente caso este não cumpra com as suas obrigações. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara, para poder esclarecer melhor essas dúvidas, mandou chamar o jurista da Câmara, Dr. Miguel Franco, o qual referiu que o investimento em si é do interesse do locatário e é de todo o interesse fazer o investimento e garantir que paguem os juros. Esclareceu, depois, que a penalização do não cumprimento será a resolução do contrato. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Artur Aragão, referiu que deveriam estar mencionados no contrato a que empréstimos se referem os juros que o 3º proponente pretende pagar, bem como os investimentos a fazer. -----

----- A Senhora Presidente disse que de facto o valor do investimento não está quantificado no contrato, mas que sabem que é na ordem de um milhão de euros, com a concessão e que, caso pretenda, pode enviar o plano de negócios que o 3º proponente apresentou. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão, depois de ouvir o valor do investimento, diz ter alguma dificuldade em acreditar que esse valor vai ser cumprido, pois não acredita que durante os 11 meses de vigência do contrato, não irão rentabilizar esse valor e pergunta se vai investir um milhão de euros, então porque não compra já? -----

----- O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, frisou que a empresa proponente acredita plenamente no negócio, até porque manifestaram interesse em começar já a fazer obras de recuperação. -----

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano referiu que o investimento é bem vindo, mas concorda com o Senhor Vereador Artur Aragão quando diz que deveria constar no contrato o valor do investimento e não está. -----

----- A Senhora Presidente acrescentou que irão fazer o acompanhamento, para ver se o 3º proponente consegue não ter prejuízos e equilibrar as contas, pois o grande objetivo é deixar de dar prejuízos. -----



----- Depois o Senhor Vereador Artur Aragão relativamente à questão dos despedimentos, mostrou alguma preocupação, pois estão em causa sete postos de trabalho que o Município terá que indemnizar. Além disso terão que ser renegociados os valores, pois não concorda que seja o Município o penalizado. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara respondeu que já têm um valor quantificado para essa indemnização e que o critério dos despedimentos é a empresa que o coloca. -----

----- Por fim, o Senhor Vereador Artur Aragão perguntou como iria ser com o SPA, ao que a Senhora Presidente respondeu dizendo que o SPA é gerido pela Câmara. A Alfandegatur faz a limpeza, a manutenção e a lavagem da roupa das massagens do SPA. Vamos ver se o 3º proponente aceita, depois, fazer a lavagem da roupa, a limpeza do espaço, bem a como a sua manutenção. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão quis também saber qual era o custo que a autarquia iria ter, ao que o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, respondeu dizendo que iriam ter as despesas com a eletricidade e com o gás. Além disso, a Senhora Presidente também disse que irão fazer algumas obras no sentido de diminuir os custos energéticos. Já reuniram com a empresa que fez a obra, a Ladário. -----

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano, por fim, sugeriu que, relativamente ao lixo produzido na feira quinzenal, deveriam ser entregues a cada feirante sacos de lixo, para serem obrigados a fazer a recolha do lixo que produzem e colocar o mesmo no ponto de recolha, evitando deste modo que funcionários da câmara façam esse trabalho toda a tarde após as feiras. -----

----- Propôs ainda que fossem avisados os proprietários das viaturas que se encontrem estacionadas na via pública sem circular, que as encaminhem para local apropriado, que a câmara disponibiliza. -----

----- O Senhor Vereador António Salgueiro disse que a entrega dos sacos do lixo aos feirantes já foi feita, mas que eles continuam a depositar o lixo no chão. O Senhor Vice-Presidente disse que o melhor é ver com as autoridades, mais concretamente GNR e GIPS, para que intervenham nesse sentido. Disse, também, que as funcionárias da Divisão de Urbanismo, na área do Ambiente, também deveriam proceder de forma a sensibilizar os feirantes a não depositarem o lixo no chão, mas sim, no saco que lhe é fornecido. -----

ORDEM DO DIA

----- 1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS -----

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas durante o período compreendido entre 18 de novembro de 2014 e 11 de dezembro de 2015, no uso de competência expressamente subdelegada pela Senhora Presidente da Câmara, conforme despacho da Presidente da Câmara Municipal de 29/10/2013: -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **ANÍBAL dos SANTOS ALMEIDA**, NIF: 111164460, com morada profissional na Rua Alves Martins, n.º 40 – 5.º B, 3500-078 Viseu, na qualidade de Administrador de Insolvência no processo N.º 146/11.OTBAFE-F, cujo insolvente é C. Alves Pimentel, Lda., quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes do prédio rústico sito em “Cimo do Prado”, descrito na CRPAFE sob o n.º 738/20090623 e inscrito sob o artigo n.º 1062, na freguesia de Vilarchão, com a área de: 7.900,0 m2, nos termos definidos na “Informação” da DUA. -----

----- 2. UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGROBOM, SALDONHA E VALEPEREIRO – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA -----



----- Sobre o assunto, para ratificação, presente um e-mail com registo 11988, enviado pelo Presidente da União da Freguesias de Agrobom, Saldonha e Valepereiro, a solicitar um apoio financeiro para participar obras realizadas pela junta de freguesia na rua do cemitério de Agrobom, no montante de €1.000,00. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 28/12/2015, que autorizou o pagamento à União das Freguesias de Agrobom, Saldonha e Valepereiro do montante de €1.000,00 para participar obras realizadas na rua do cemitério de Agrobom. -----

3. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS JÓIAS BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 11/12/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento **Jóias Bar**, com sede na Av. Dr. Ricardo de Almeida nº34, em Alfândega da Fé, na madrugada de 11 para 12 e de 12 para 13 de dezembro de 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

4. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS JÓIAS BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 18/12/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento **Jóias Bar**, com sede na Av. Dr. Ricardo de Almeida nº34, em Alfândega da Fé, na madrugada de 18 para 19 e de 19 para 20 de dezembro de 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

5. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL



----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 04/12/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar, Lda** com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 04 para 05 e de 05 para 06 de dezembro de 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

6. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 18/12/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar, Lda** com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 18 para 19 de dezembro de 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

7. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 23/12/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar,**



Lda com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 24 para 25 de 25 para 26 e de 26 para 27 de dezembro de 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de vários eventos. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. ----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

8. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS PLANO C BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 04/12/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Plano C Bar, com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 05 para 06, de 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. ----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

9. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS PLANO C BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 11/12/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Plano C Bar, com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 11 para 12 e de 12 para 13 de dezembro de 2015, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. ----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Sr. Vice-Presidente através do despacho acima transcrito. -----

----- Foi chamada a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Drª Carla Victor, para prestar alguns esclarecimentos relativamente aos pontos 10, 11, 12 e 25, ou seja, referiu que estes assuntos devem ser submetidos a



deliberação da Câmara Municipal pois a lei do Orçamento de Estado 2015 assim o exige, que continua em vigor, até aprovação de novo Orçamento de Estado. -----

10. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, HOTEL & SPA, ARA E ETAR'S COMPACTAS 2016-----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 04/12/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “No cumprimento do Despacho Superior de 25 de novembro de 2015 do Sr.º Vice- Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº0016/2015, da Técnica Daniela Ferradosa, e conforme despacho da Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente datado de 24 de novembro de 2015; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da celebração de um contrato de aquisição de serviços de “CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, HOTEL E SPA, ARA E ETAR'S COMPACTAS – PARA O ANO DE 2016” -----

----- A Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento para o ano de 2015, determina no seu artigo 75.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º12 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2015. -----

----- 1. Objeto: CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, HOTEL E SPA, ARA E ETAR'S COMPACTAS – PARA O ANO DE 2016. -----

----- O Contrato objecto da presente prestação de serviços tem a duração de 12 (dozes seis) meses, ou seja correspondente ao ano de 2016. -----

----- 2. Escolha do tipo de procedimento -----

----- Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto. -----

----- 3. Fundamentação do recurso à contratação externa -----

----- Cabe a Câmara Municipal reconhecer, nos termos do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, sendo os seus termos e a tramitação do parecer prévio favorável e sua autorização previstos no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.º 3 - B/2010, de 28 de abril, n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e n.º 80/2013, de 28 de novembro; e da verificação dos requisitos previstos no nº 6 no artigo 75º da LOE/2015 e do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, em que determina designadamente, que a celebração de os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado para o qual se releve inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

----- b) Existência de cabimento orçamental; -----

----- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

----- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de



dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

----- e) Não se aplicam as regras de contratação de pessoal na modalidade de relação jurídica de emprego público, tendo presente que foi enviada uma declaração ao Município de Alfândega da Fé, por parte da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás - os - Montes, em que refere que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias. -----

----- 4. Relativamente à redução remuneratória, a mesma aplica-se à eventual prestação de serviços, uma vez que, durante o ano de 2014, foi celebrado um contrato idêntico ao presente procedimento. No entanto verifica-se que para o ano de 2016 existe um acréscimo de serviços, tal como bem expresso na informação da Técnica Daniela Ferradosa citando “existe a pesquisa de 4 novos parâmetros, nomeadamente: Alfa total, Beta Total, Dose Indicativa Total e Radão, impostos pela ERSAR”. Devendo assim a redução recair sobre o valor proposto e não ser feita a redução, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado. -----

----- Assim, temos: -----

----- Valor da prestação de serviços, para o ano de 2016 de €10.525,00. -----

----- Taxa de redução a aplicar 10% (alínea c), n.º1 do artigo 2.º da Lei n.º75/2014, de 12 de Setembro, no entanto de acordo com o artigo 4.º da Lei n.º75/2014, de 12 de Setembro, é revertida em 20% a redução remuneratória. -----

----- Valor a reduzir: -----

----- - Redução 10%: €1.052,00 -----

----- - Reversão de 20%: €210,50 -----

----- - Valor total a reduzir: €1.502,00 - €210,50 = €842,00 -----

----- - Valor total: 1.0525,00-842,00 = €9.683,00, correspondendo ao valor efectivamente a pagar, após a redução remuneratória, para a contratação da prestação de serviços. -----

----- 5. De seguida apresenta-se à presente proposta de parecer prévio a cabimentação orçamental da despesa a realizar, para a prestação de serviços a efectuar para o ano de 2016. -----

----- 6. Autorização para a realização da despesa de €9.683,00 (Nove mil, seiscentos e oitenta e três euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º2261. -----

----- **Proposta: Nos termos do n.º 12 e n.º14 do artigo 75.º da da Lei n.º82-B/2014, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica. -----**

----- **Propõe-se, assim que a Câmara Municipal emita parecer favorável à aquisição de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido.” -----**

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação da prestação de serviços proposta, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -

----- **11. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 04/12/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “No cumprimento do Despacho Superior de 07 de novembro de 2015 do Sr.º Vice- Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº0012/2015, do Técnico Superior Miguel Cortinhas, e conforme despacho da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira datado de 09 de dezembro de 2015; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da celebração de um contrato de “Aquisição de Serviços de Seguros no ramo de Acidentes de Trabalho,



para o ano de 2016, com cobertura integral para todos os trabalhadores ao serviço do Município de Alfândega da Fé; conforme listagem da massa salarial” -----

A Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento para o ano de 2015, determina no seu artigo 75.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º12 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2015. -----

----- 1. Objeto: “Aquisição de Serviços de Seguros no ramo de Acidentes de Trabalho, para o ano de 2016, com cobertura integral para todos os trabalhadores ao serviço do Município de Alfândega da Fé; conforme listagem da massa salarial”. -----

----- 2. Escolha do tipo de procedimento -----

----- Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto. -----

----- 3.Fundamentação do recurso à contratação externa -----

----- Cabe a Câmara Municipal reconhecer, nos termos do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, sendo os seus termos e a tramitação do parecer prévio favorável e sua autorização previstos no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.º 3 - B/2010, de 28 de abril, n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e n.º 80/2013, de 28 de novembro; e da verificação dos requisitos previstos no nº 6 no artigo 75º da LOE/2015 e do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, em que determina designadamente, que a celebração de os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado para o qual se releve inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

----- b) Existência de cabimento orçamental; -----

----- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

----- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

----- e) Não se aplicam as regras de contratação de pessoal na modalidade de relação jurídica de emprego público, tendo presente que foi enviada uma declaração ao Município de Alfândega da Fé, por parte da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás - os – Montes, em que refere que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias. -----

----- Relativamente à redução remuneratória, a mesma aplica-se à eventual aquisição de serviços, uma vez que, durante o ano de 2015, foi celebrado um contrato idêntico ao presente procedimento. -----

----- Assim, temos: -----

----- Valor da aquisição de serviços em 2015 - €14.687,75, já com as taxas incluídas. -----



----- Taxa de redução a aplicar -10% (álínea c), n.º1 do artigo 2.º da Lei n.º75/2014, de 12 de Setembro, no entanto de acordo com o artigo 4.º da Lei n.º75/2014, de 12 de Setembro, é revertida em 20% a redução remuneratória. -----

----- Valor a reduzir: -----

----- - Redução 10%: €1.468,78 -----

----- - Reversão de 20%: €293,76 -----

----- - Valor total a reduzir: €1.468,78- €293,76 = €1.175,02 -----

----- - Valor total: €14.687,76- €1.175,02 = €13.512,74,00, correspondendo ao valor efectivamente a pagar pela aquisição dos serviços. -----

----- 4. De seguida apresenta-se à proposta do parecer prévio a cabimentação orçamental da despesa a realizar, para a presente prestação de serviços a efectuar para o ano de 2016. O encargo previsto é de €14.687,76 (proposta de cabimento nº 2324). -----

----- Autorização para a realização da despesa para o ano de 2016 já com a redução remuneratória no valor de €13.512,74 (treze mil, quinhentos e doze euros e setenta e quatro cêntimos). -----

----- **Proposta: Nos termos do n.º 12 e n.º14 do artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica. Propõe-se, assim que a Câmara Municipal emita parecer favorável à aquisição de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação da prestação de serviços proposta, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -

----- **12. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS — “EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE ARQUITETO EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DA DUA”** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 28-12-2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “No cumprimento do Despacho Superior de 23 de dezembro de 2015 do Sr.º Vice- Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº0036/2015, do Arq.º Rui Gonçalves Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, e conforme orientação superior da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da celebração de um contrato de Prestação de serviços para — “Exercício de funções de arquitecto exclusivamente no âmbito da DUA”. -----

----- A Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento para o ano de 2015, determina no seu artigo 75.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º12 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2015. -----

----- 1. Objeto: Prestação de serviços para — “Exercício de funções de arquitecto exclusivamente no âmbito da DUA”. -----

----- O Contrato objecto da presente prestação de serviços tem a duração previsível de 12 (doze) meses, ou seja correspondente ao ano de 2016. -----

----- 2. Escolha do tipo de procedimento -----



----- Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto. -----

----- 3.Fundamentação do recurso à contratação externa -----

----- Cabe a Câmara Municipal reconhecer, nos termos do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, sendo os seus termos e a tramitação do parecer prévio favorável e sua autorização previstos no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.º 3 - B/2010, de 28 de abril, n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e n.º 80/2013, de 28 de novembro; e da verificação dos requisitos previstos no n.º 6 no artigo 75º da LOE/2015 e do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, em que determina designadamente, que a celebração de os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado para o qual se releve inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

----- b) Existência de cabimento orçamental; -----

----- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

----- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

----- e) Não se aplicam as regras de contratação de pessoal na modalidade de relação jurídica de emprego público, tendo presente que foi enviada uma declaração ao Município de Alfândega da Fé, por parte da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás - os - Montes, em que refere que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias. -----

----- Relativamente à redução remuneratória, a mesma aplica-se à eventual prestação de serviços, uma vez que, durante o ano de 2015, foi celebrado um contrato idêntico ao presente procedimento. -----

----- Assim, temos: -----

----- Valor da prestação de serviços para o ano de 2016 de €18.500,00. -----

----- Taxa de redução a aplicar 10% (alínea c), n.º1 do artigo 2.º da Lei n.º75/2014, de 12 de Setembro, no entanto de acordo com o artigo 4.º da Lei n.º75/2014, de 12 de Setembro, é revertida em 20% a redução remuneratória. -----

----- Valor a reduzir: -----

----- - Redução 10%: €11.850,00 -----

----- - Reversão de 20%: €370,00 -----

----- - Valor total a reduzir: €1.850,00-370€=1.480,00 -----

----- - Valor total: €18.500,00 - €1.480,00 = €17.020,00; correspondendo ao valor efectivamente a pagar pela prestação dos serviços. -----

----- 4. Assim, considerando que se encontram cumpridos os requisitos acima mencionados, de seguida apresenta-se à proposta do parecer prévio a cabimentação orçamental da despesa a realizar, para a presente prestação de serviços a efectuar para o ano de 2016. -----



----- Autorização para a realização da despesa de €17.020,00 (quinze mil, cento e oitenta euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º2334. -----

----- **Proposta: Nos termos do n.º 12 e n.º14 do artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica. -----**

----- **Propõe-se, assim que a Câmara Municipal emita parecer favorável à prestação de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido.**” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e duas abstenções, dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação da prestação de serviços proposta, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- Os Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano disseram abster-se pelos motivos já invocados em deliberações anteriores, ou seja, uma vez que foi autorizada a mobilidade da Arquitecta Ana Sofia Coutinho, era porque não eram necessárias mais pessoas para desempenharem serviços de arquitetura, pelo que entendem não ser necessário adquirir mais um arquiteto. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara voltou a referir que a mobilidade foi autorizada em sequência do pedido feito pela funcionária, que alegou motivos familiares. Além disso, referiu também que a Câmara, desta forma, tem menos custos. -----

13. LEQUE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – REFORÇO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DE CÂMARA ---

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente um ofício com registo 11167, da Leque – Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Necessidades Especiais, a solicitar um reforço financeiro para suprir as despesas relativas à dinamização das Colónias de Férias realizadas por aquela Instituição, no mês de junho. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 07/12/2015, que autorizou o pagamento do reforço financeiro à LEQUE, no montante de €2.057,80, para o fim pretendido. -----

14. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGROBOM, SALDONHA E VALEPEREIRO O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ PARA PAVIMENTAÇÃO DA ENVOLVENTE À ESCOLA PRIMÁRIA -----

----- Sobre o assunto, presente uma minuta de contrato interadministrativo, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 647 498 representada pela sua Presidente, **Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes** e a União de Freguesias de Agrobom Saldonha e Valpereiro, com o número de identificação de pessoa coletiva 510 833 888 representada pelo seu Presidente, **Eduardo Manuel Morais Almendra** celebram a presente proposta de contrato interadministrativo de apoio para a execução dos trabalhos necessários às obras de “**Pavimentação a cubo de granito da envolvente à Escola Primária de Agrobom**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Objecto:** -----

----- Apoio aos trabalhos de “**Pavimentação a cubo de granito da envolvente à Escola Primária de Agrobom**” --

----- **Cláusula I** -----

----- **1.** O presente protocolo, prevê a execução de trabalhos de pavimentação de **518,13m²** a cubo de granito 11*11 cm na envolvente à Escola Primária de Agrobom. (orçamento e levantamento topográfico em anexo). -----



----- 2. O valor previsto para apoio à execução dos trabalhos a comparticipar pelo Município, não deverá ultrapassar o montante de **8 858,46€ (oito mil oitocentos e cinquenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos)**. -----

----- 3. O valor que a Câmara Municipal transferirá para a União de Freguesias de Agrobom Saldonha e Valpereiro não poderá ser superior ao definido neste contrato interadministrativo. -----

----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

----- a) Transferir para a União de Freguesias de Agrobom Saldonha e Valpereiro, o valor resultante dos trabalhos efectuados até ao montante referido. -----

----- b) Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos. -----

----- **Compete à União de Freguesias de Agrobom Saldonha e Valpereiro:** -----

----- a) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A vigência da presente proposta de Contrato Interadministrativo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- A presente proposta de Contrato Interadministrativo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte. -----

----- **Cláusula V** -----

----- A despesa decorrente da presente proposta de Contrato Interadministrativo, a cargo do da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, será suportada no compromisso nº ----, com base no cabimento nº ----, do orçamento para o ano de 2016.” -----

----- A minuta acima transcrita vem acompanhada de uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 07/01/2016, que refere o seguinte: -----

----- “De acordo com o solicitado, apresento a V.Exa **proposta de contrato interadministrativo** de apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de **“Pavimentação a cubo de granito da envolvente à Escola Primária de Agrobom”**, numa extensão de 518.30 m2 de: -----

----- **1 - ABERTURA DE CAIXA** -----

----- Proceder-se-á previamente à abertura de caixa com a profundidade de 0.37 m que deverá ser devidamente regularizada e compactada através dum compactador mecânico. -----

----- A caixa deverá ficar com uma superfície paralela à que irá apresentar o pavimento depois de concluído e terá portanto uma inclinação transversal idêntica (3%). -----

----- **2 - CAMADA DE BASE** -----

----- Será aplicada uma camada de material de granulometria extensa 0-40 mm com a espessura de 0.20 m, depois de regularizada e compactada através dum compactador mecânico. -----

----- **3 - ALMOFADA DE AREIA** -----

----- Sobre a base será espalhada uma camada de areia média com 0.06 m de espessura, que servirá de leito para assentamento dos cubos de granito. -----

----- **4 - ASSENTAMENTO DE CUBOS** -----



----- O assentamento dos cubos será efectuado colocando-se as pedras em fiadas rectilíneas, de modo que as juntas de cada fiada fiquem desencontradas com as das fiadas contíguas. -----

----- Concluído o assentamento dos cubos proceder-se-á ao preenchimento das juntas com areia. -----

----- Para tal espalha-se uma camada de areia média com cerca de 0.02 m de espessura sobre a calçada, forçando-se a sua penetração nas juntas com o emprego de vassouras. -----

----- Em seguida efectuar-se-á a compactação do pavimento utilizando um compactador mecânico, de preferência vibrador. -----

----- **MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO** -----

----- **1 – AREIA** -----

----- A areia deverá ser de grão médio, constituída por partículas rijas e angulosas, de preferência siliciosas, isenta de argilas ou de outras substâncias. -----

----- **2- MATERIAIS PARA BASE DE GRANULOMETRIA EXTENSA** -----

----- **2.1 – Agregado** -----

----- O agregado deve ser constituído pelo próprio produto de britagem de material explorado em formações homogéneas e ser isento de argilas, matéria orgânica ou quaisquer outras substâncias nocivas. -----

----- **2.2 - Material de preenchimento** -----

----- O material a aplicar deve ser apenas de preenchimento e regularização superficial. Será constituído por produtos de britagem ou por saibro. -----

----- **3 - CUBOS DE GRANITO** -----

----- Os cubos de granito deverão satisfazer às seguintes condições: -----

----- **a)** A pedra de granito deve ser dura, homogénea, de cor uniforme, de grão fino e apertado e sonora à pancada do martelo. -----

----- **b)** Devem possuir as arestas sensivelmente rectilíneas e esquadriadas. -----

----- **c)** Devem possuir pelo menos duas faces planas e desempenadas. -----

----- **d)** Devem possuir as dimensões de 0.11*0.11*0.11 m (com tolerância de 0.01 m para menos e/ou 0.02 m para mais). -----

----- A presente proposta de contrato interadministrativo, prevê transferir para apoio à execução das obras, o montante de **8 858,46€ (oito mil oitocentos e cinquenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos).** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a celebração do contrato interadministrativo referido, nos termos e de acordo com a minuta apresentada (acima transcrita), anexa à informação acima reproduzida. -----

----- **15. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - OPERAÇÃO URBANÍSTICA PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO: “REQUALIFICAÇÃO DAS COBERTURAS DOS ARMAZÉNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ” – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 04/12/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme solicitado pela Sr.^a Presidente da Câmara Municipal e pela Divisão de Obras, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre o Projeto



de Execução relativo à obra: “Requalificação das coberturas dos armazéns da Câmara Municipal de Alfândega da Fé”, a levar a efeito na Vila e freguesia de Alfândega da Fé. -----

----- A obra refere-se ao prédio urbano situado em “Rua Camilo Mendonça”, descrito na CRPAFE sob o n.º 1378/20021127 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 830 da freguesia de Alfândega da Fé. -----

----- **ENQUADRAMENTO:** -----

----- A operação urbanística designada: “**Requalificação das coberturas dos armazéns da Câmara Municipal de Alfândega da Fé**” está isenta de “licença” ou “comunicação prévia”, por se tratar de uma obra municipal, conforme o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto: -----

----- O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.º-1-a) do RUEMAF. Deste modo, clarifica-se que este Parecer da DUA não abrange qualquer ato ou aprovação previstos pelo CCP (Código dos Contratos Públicos), nem a “Revisão do Projeto” — pois este diploma insere-se nas competências da DO. -----

----- **PROGRAMA de INTERVENÇÃO:** -----

----- – Obras de edificação: trata-se de um conjunto de quatro pavilhões em banda interligados entre si, cujas coberturas, revestidas a telha cerâmica e suportadas por estruturas em madeira, apresentam atualmente sinais preocupantes de deterioração e de degradação. Pretende-se com a intervenção aqui proposta requalifique as coberturas dos armazéns ao nível da estrutura (substituição da estrutura de madeira atual por estrutura metálica), do revestimento (substituição da telha cerâmica existente por painéis metálicos isotérmicos do tipo “sandwich”) e do sistema de drenagem de águas pluviais (substituição das caleiras e tubos de queda existentes). -----

----- – Uso: mantém-se o uso atual de armazéns da Câmara Municipal, para arrumo de diverso material e ferramentas de suporte dos trabalhos efetuados pela DO e pelo SAS da DUA, bem como para garagem de viaturas ligeiras municipais. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – Carta de Ordenamento P-1: Solo urbano: “Espaços Centrais” - “Áreas consolidadas e/ou em consolidação”; -
----- “Espaços de uso especial de equipamentos” - A – Administrativo -----

----- – Carta de Ordenamento P-2: “Solo urbanizado” -----

----- – Carta de Condicionantes P-3: nada a observar. -----

----- – Carta de Condicionantes P-4: nada a observar. -----

----- – Regulamento: artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º; 47.º, 48.º, 49.º -----

----- – PDM (conclusão): A operação urbanística cumpre as normas do PDM de Alfândega da Fé. -----

----- **PROJETO + Equipa Projetista:** -----

----- Autoria e Coordenação: -----

----- O Projeto de Execução da obra em epígrafe é coordenado pela Divisão de Obras do município (não tendo sido identificado o técnico da DO); sendo os projetos das especialidades elaborados pelo Técnico Superior da Associação de Municípios (eng. Rui Manuel Cardoso Alcoforado). -----

----- NOTA: os técnicos não apresentaram os respetivos Termos de Responsabilidade, conforme determina o n.º 7 do artigo 7.º do RJUE e de modo a atestar as habilitações legalmente exigidas conforme a Lei n.º 31/2009 alterada pela Lei n.º 40/2015. -----

----- Parecer de Enquadramento Urbanístico: -----



----- O “Parecer de Enquadramento Urbanístico” da DUA previsto no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF (a elaborar por arquiteto do município) e o seguinte: -----

----- – Após análise sumária do Projeto, considero que a proposta de intervenção respeita e valoriza a envolvente, promovendo um bom nível de qualidade arquitetónica e urbanística. -----

----- No entanto, uma vez que não foi entregue qualquer projeto de arquitetura mas exclusivamente o projeto de estabilidade (cobertura) e o projeto de águas pluviais, ambos do foro da engenharia, e segundo refere o RUEMAF artigo 5.º, 1, a), deve existir “pareceres da especialidade a elaborar por engenheiro do município” — pelo que tal poderá ser aferido no âmbito da DO. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- Atendendo ao ordenamento do território ou à legislação específica, verifica-se que esta operação urbanística não carece de qualquer consulta a entidades externas ao município. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Área Total de Intervenção:** 713,0 m² -----

----- – **Uso (tipologia):** “Armazéns da Câmara Municipal” (Edifício Público) -----

----- – **Área de Implantação** (superfície coberta): 713,00 m² -----

----- – **Área Bruta total de construção:** 713,00 m² -----

----- - Rés do chão (armazéns) = 713,00 m² -----

----- – **Número de pisos:** 1 acima da cota de soleira e 0 abaixo da cota de soleira -----

----- – **Cércea:** 3,5 ml -----

----- **ORÇAMENTO** -----

----- De acordo com a **medição/orçamentação** detalhada que consta no projeto, o **valor total da obra** é de **88.992,92 €** — faltando a especificação do prazo de execução previsto para as obras. -----

----- Bloco 1 21.101,93 € -----

----- Bloco 2 21.195,53 € -----

----- Bloco 3 22.888,53 € -----

----- Bloco 4 23.806,93 € -----

----- Total = 88.992,92 € -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- **1** – Devem ser apresentados pelos técnicos os Termos de Responsabilidade, conforme determina o n.º 7 do artigo 7.º do RJUE e de modo a atestar as habilitações legalmente exigidas conforme a Lei n.º 31/2009 alterada pela Lei n.º 40/2015. -----

----- **2** – Uma vez que as áreas e as descrições constantes na Certidão Predial (n.º 1378; artigo n.º 830) não estão atualizadas, tal deverá ser promovido pelos serviços municipais, envolvendo: 1.º) a DO (levantamento topográfico, com áreas discriminadas); 2.º) a DUA (emissão de Documento equivalente ao Alvará de Utilização); 3.º) a DAF (atualização junto das Finanças e Conservatória, e no Património Municipal). -----

----- Pelo acima exposto, proponho a **aprovação do Projeto de Execução** relativo à operação urbanística designada «Requalificação das coberturas dos armazéns da Câmara Municipal de Alfândega da Fé» — sob os 2 condicionalismos expressos.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 17/12/2015, que aprovou o projeto de execução da obra sob os 2 condicionalismos mencionados na informação acima transcrita. -----



16. SETOR DE FISCALIZAÇÃO - REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS - LISTAGEM DA DRAPN – INSTALAÇÕES PECUÁRIAS DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PARA CONHECIMENTO

Sobre o assunto, para conhecimento, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 17/12/2015, que a seguir se transcreve:

“Na sequência do e-mail da DRAPN de 02/04/2015, que continha a listagem dos processos de licenciamento da atividade pecuária promovidos pela DRAPN respeitantes ao concelho de Alfândega da Fé, foi solicitado ao município que fossem caracterizadas as 109 situações, nomeadamente sobre a localização de cada uma das explorações pecuárias nos termos do PDM.

Neste âmbito, o Setor de Fiscalização Municipal desenvolveu várias diligências para obter a informação solicitada:

- Afixação de Edital (20/07/2015) em todas as localidades do concelho e no site do município na internet;

- Envio de ofício a cada Junta de Freguesia (listagem com os respetivos nomes dos titulares de processos REAP), ficando o respetivo Presidente de Junta com a responsabilidade de informar diretamente os titulares para se dirigirem ao Município de Alfândega da Fé para verificação da legalidade da respetiva instalação pecuária, perante o PDM e o RJUE.

- Atendimento, recolha de elementos sobre a exploração e sobre a localização e verificação detalhada;

- Deslocação ao terreno para tentar identificar a localização das explorações pecuárias (nas situações em que os titulares das explorações não se deslocaram ao Município).

O balanço da informação recolhida é o seguinte (total de 109 situações):

– Estão clarificadas **58 situações** (conforme caracterizado na listagem em anexo).

Das situações reportadas no ficheiro em anexo, a grande maioria (assinaladas a verde) correspondem a preexistências (tendo os respetivos titulares demonstrado essa condição de preexistência da instalação pecuária desde antes do ano 1970, com base em declaração emitida pela Junta de Freguesia respetiva). Estas preexistências estão isentas de licença de construção/utilização, por serem anteriores ao RGEU, e por isso estão legais perante o município ao nível do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. Relativamente ao PDM em vigor, o mesmo considera que às preexistências não se aplica a disciplina do PDM, conforme se transcreve a seguir:

Artigo 18º Integração e transformação de pré-existências

1. Consideram-se pré-existências, com prevalência sobre a disciplina instituída pela presente revisão do plano, as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso de execução material no terreno à data da sua entrada em vigor [1.º PDM – 1994; 2.º PDM – 2015], cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes.

– Existem **6 situações** nas quais o titular da exploração pecuária afirmou (por diferentes motivos) que já não possui exploração pecuária, pelo que falta ser clarificado (pela DRAPN) essas situações.

- Sobre as demais **45 situações** informamos:

1.º) Nas seguintes situações não foi possível contactar o titular da exploração pecuária (apesar dos esforços da fiscalização e do apoio solicitado aos respetivos Presidentes de Junta de Freguesia):

NOME	FREGUESIA (Localidade)	Lic. DRAPN (Classe)
------	---------------------------	------------------------



Acácio Ilídio Quitério – cabeça de casal da herança de	?	9073/N/2012 (3)
António José Moreno - cabeça de casal da herança de	?	65/88/N/2011 (3)
António Manuel Franco (Faleceu)	?	9656/N/2011 (3)
António Manuel Vieira Bebiano (Faleceu)	Vilares da Vilariça	8624/N/2011 (3)

----- 2.º) Nas seguintes situações, após contacto prévio, o titular da exploração pecuária não se mostrou disponível para verificar a legitimidade da localização com o PDM, não sendo possível determinar a real localização da exploração pecuária: -----

NOME (Telemóvel)	FREGUESIA (Localidade)	Lic. DRAPN (Classe)
Abel Henrique Torres	U.F. Parada e S. Ribeira (S. Ribeira)	5755/N/2012 (3)
Amândio Augusto Feliciano	U.F. Ferradosa e S. Serra (Ferradosa)	7422/N/2011 (3)
Ana de Lurdes Lopes Rocha Ribeiro	U.F. Gebelim Soeima (Gebelim)	3377/N/2014
André dos Santos Lopes Soeiro	Alfândega da Fé	81/N/2015 (3)
Aníbal dos Santos Bastião	U.F. Gebelim Soeima (Gebelim)	(3)
António Augusto Antas de Barros Meneres Manso	U.F. Agrobom Saldonha e Valpereiro (Saldonha)	80/N/2015 (3)
António Clemente Meneres Manso	U.F. Agrobom Saldonha e Valpereiro (Saldonha)	373/N/2011 (3)
António José Matias Franco	Alfândega da Fé	772/N/2014 (3)
Armando Pinto Bento	U.F. Agrobom Saldonha e Valpereiro (Valpereiro)	87/N/2012 (3)
Armando dos Santos Almendra	U.F. Agrobom Saldonha e Valpereiro (Agrobom)	8580/N/2011 (3)
Carlos Alberto Trigo	U. F. Eucísia, Gouveia e Valverde (Valverde)	3148/N/2010 (3)
Carlos Manuel Rodrigues Coelho	U. F. Eucísia, Gouveia e Valverde (Valverde)	11187/N/2011 (3)
Edgar António Cordeiro Gonçalves	Vilares da Vilariça (Colmeais)	2288/N/2014 (3)
Eduardo Manuel Morais Almendra	U.F. Agrobom Saldonha e Valpereiro (Agrobom)	4661/N/2010 (3)
Fátima Isabel Silva Borges Morais	U.F. Gebelim Soeima (Gebelim)	2095/N/2010 (2)
Fernanda da Conceição Gabriel (279462590)	U.F. Gebelim Soeima (Gebelim)	5942/N/2012 (3)
Francisco António Escaleira Mesquita	U.F. Agrobom Saldonha e Valpereiro (Valpereiro)	4102/N/2014 (3)
Humberto Paulo Teniz Matias	Vilarchao	(2)
Idalina da Conceição Conveniente Meles	U.F. Gebelim Soeima (Soeima)	5345/N/2011 (3)
José Joaquim Almendra	Vilarelhos	3079/N/2010 (3)
Luciano dos Anjos Fernandes	Alfândega da Fé	4015/N/2011 (2)
Luís Augusto Nascimento Martins	Alfândega da Fé	976/N/2014 (2)
Luís Miguel Ferreira Ramalho	U.F. Agrobom Saldonha e Valpereiro (Agrobom)	3091/N/2012 (3)
Manuel António Escobar	U.F. Pombal e Vales (Pombal)	1375/N/2013 (3)
Margarida Maria Sil Monteiro Ochoa Pimentel	U.F. Eucísia, Gouveia e Valverde (S. Justa)	2507/N/2011 (3)
Maria da Conceição Aires	U.F. Gebelim Soeima (Gebelim)	2395/N/2013 (82)
Maria de Fátima dos santos Barandas	U.F. Gebelim Soeima (Gebelim)	2719/N/2014 (3)
Maria do Amparo Ferreira	U.F. Agrobom Saldonha e Valpereiro (Agrobom)	3548/N/2014 (2)



Maria Inês Fernandes Bento	U.F. Agrobom Saldonha e Valpereiro (Valpereiro)	1536/N/2014 (2)
Maria Leopoldina Fortunata Miranda Menezes Cordeiro Ferreira	U.F. Agrobom Saldonha e Valpereiro (Valpereiro)	6500/N/2011 (2)
Maria Otilia Alves Alberto	Vilarchão	12209/N/2011 (2)
Maria Palmira Vales Ferreira	Alfândega da Fé (Castelo)	6273/N/2012 (3)
Mariano Augusto Castilho	Vilarelhos	469/N/2015 (3)
Moisés António Aires	U.F. Gebelim Soeima (Gebelim)	(2)
Nelson Adriano Pereira Remondes	U.F. Ferradosa e S. Serra (Picões)	6796/N/2012 (2)
Nuno Rafael Urze Tennis	Vilarchão	8868/N/2011 (3)
Paulo Jorge Carrazedo Caldeira Neto	U.F. Gebelim Soeima (Gebelim)	1167/N/2010 (2)
Paulo Jorge Pereira	Vilarchão	4294/N/2014 (3)
Sociedade Agrícola Alberto Manso Lda	U.F. Agrobom Saldonha e Valpereiro (Valpereiro)	210/N/2012 (2)
Xavier António Carriço Castilho	Vilarelhos	(2)
Zelina da Conceição Neves Conde	U.F. Agrobom Saldonha e Valpereiro (Saldonha)	5018/N/2012 (3)

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação acima transcrita. -----

----- 17. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL (COGUMELOS), REQUERIDA POR ANA FIGUEIREDO, ALFÂNDEGA DA FÉ – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 19/11/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Serve a presente para informar V. Exa. relativamente ao ofício datado de 19/11/2015, em nome de Ana Isabel Barracho Figueiredo, relativamente ao pedido de emissão da Declaração de Compatibilidade segundo o artigo 18.º do Sistema da Indústria Responsável (SIR). -----

----- O espaço em causa é detentor do Alvará de Utilização n.º 35/2015 (loja n.º 7) com o uso para estabelecimento de comércio/serviços, emitido a 02/12/2015. -----

----- Cumpre-nos informar que segundo o número 3.º do artigo 18.º do SIR “quando verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a câmara municipal territorialmente competente declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma”. Após visita ao local pudemos verificar que o uso pretendido – “Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos” (CAE 10395) e “Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas” (CAE 10392) – são compatíveis segundo a alínea a) do n.º 3 do Artigo 18.º do SIR – “a) ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao SIR. -----

----- Segundo as alíneas a), b) e d) o n.º 6 do artigo 8.º do RUEMAF, definem-se a seguir os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos de instalação de estabelecimento industrial em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços e em prédio urbano destinado à habitação (e seus anexos). Podemos informar que relativamente à alínea: -----

----- a) Registaram-se apenas alterações pontuais de interior para acomodar o novo usos salvaguardado o enquadramento urbanístico e estético causado pela instalação do estabelecimento industrial; -----

----- b) Relativamente à questão do ruído, resíduos e cheiros e segundo a Mera a Comunicação Prévia enviada pelo requerente, não existem fontes de emissão de ruídos nesta unidade de preparação e conservação de frutos e de



produtos hortícolas. No que diz respeito aos afluentes não existe qualquer tipo de tratamento para as águas residuais sendo encaminhadas para o coletor público. Por outro lado, os subprodutos oriundos desta unidade de preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas, são cascas de fruta e de hortícolas, que o proponente utiliza para dar aos animais (galinhas). Relativamente à questão dos cheiros a mera comunicação prévia entregue pelo requerente é omissa. Na salvaguarda do equilíbrio ambiental cumpre-me informar que sempre que haja alterações no funcionamento/ pretensão do uso e/ou impactos que possam causar danos quer na qualidade do ar, água, águas residuais, ruído e problemas de vizinhança deve ser responsabilizado o requerente. -----

----- c) Não se verificou que os impactos da instalação possam extravasar o âmbito do prédio em que localiza e se estendam à vizinhança. -----

----- Propomos que se emita a declaração de compatibilidade para o uso pretendido com o CAE 10395 – “Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos” e o CAE 10392 – “Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas”, com as regras impostas pelo SIR.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 17/12/2015, contido na informação acima transcrita. -----

----- **18. SETOR DE ÁGUAS E SANEAMENTO - TARIFÁRIO PARA 2016 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 06/01/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “O Setor de Águas e Saneamento submeteu em 15/10/2015 a proposta de formação de tarifário (abastecimento de água + saneamento de águas residuais + resíduos urbanos) no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR. Esta proposta teve em atenção numerosas recomendação da Entidade Reguladora, tendo sido introduzidas as várias melhorias relativamente ao ano anterior. O Parecer da ERSAR (em anexo à presente “informação”), emitido em 23/12/2015 sobre a referida proposta de tarifário, é favorável, com apenas 2 condicionalismos (entretanto já supridos) e algumas recomendações para o futuro. -----

----- Anexa-se a esta “informação” o documento que contém todos os quadros com os diferentes Tarifários ao Utilizador Final para 2016 (AA + SAR + RU), cujas alterações mais relevantes face ao tarifário do ano 2015 são as seguintes: -----

----- – correção do Tarifário Social para Utilizadores Domésticos (não podem existir tarifas fixas de AA nem de SAR; o 1.º escalão deve ser de 0 até 15 m3); -----

----- criação do Tarifário para Famílias Numerosas (que não existia — aplica-se a famílias com 3 ou mais filhos); -----

----- correção dos Tarifários para Utilizadores Não Domésticos (passando a prever tarifas fixas escalonadas em função do calibre do contador); -----

----- correção do Tarifário Normal para Utilizadores Não Domésticos (revisão dos escalões e da abrangência: comércio / indústria / administração central / obras); -----

----- correção do Tarifário Social para Utilizadores Não Domésticos (revisão dos escalões e da abrangência: instituições sem fins lucrativos); -----

----- revisão da Tarifa Fixa de SAR (aumento de 1,50€ para 2,00€, justificado pela imposição da ERSAR de obriga o município a atingir um grau de recuperação de custos de pelo menos 0,9 em 2017, dando a previsão para 2016 de 0,9 em AA e de 0,7 em SAR; caso este aumento não fosse feitos o GRC de SAR seria de apenas 0,5 em 2016; estes valores de GRC são possíveis graças também à redução das tarifas cobradas pela AdN, o que demonstra que caso essas tarifas não tivessem sido reduzidas desde julho 2015 então os aumentos do Tarifário para o utilizador final teriam que ser muito mais expressivos, quer no AA como no SAR, do que 0,50€ agora propostos); -----



----- correção dos Serviços Auxiliares de AA e de SAR (passam a ser cobradas as denúncias de contrato de abastecimento de água com retirada de contador e a desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento; não podem ser cobrados os ramais de ligação domiciliária até 20 metros de extensão nem os contratos – colocação de contador); -----

----- criação de nova Tarifa nos Serviços Auxiliares de AA (para as situações em que o titular denuncia o contrato e no prazo inferior a 12 meses solicita a sua reativação — esta situação tem sido frequente nos consumidores temporários, obrigando os canalizadores a sistematicamente colocar contador e passadas algumas semanas a retirar novamente, sendo esta tarifa agora mais gravosa do que a situação em que o consumidor mantenha o contrato sempre ativo pagando apenas as tarifas fixas e com consumos residuais). -----

----- As especificações acima relatadas e todas as demais recomendações da ERSAR irão ser vertidas em Regulamento Municipal do Serviço de Águas em Saneamento, através de uma revisão profunda do atual RMAADAR.AF (com base no regulamento-tipo fornecido pela ERSAR), pretendendo-se a sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município em junho de 2016. -----

----- Pelo acima exposto, proponho que sejam aprovados os Tarifários ao Utilizador Final para 2016 (AA + SAR + RU). -----

----- — Na sequência da deliberação, o Serviço de Atendimento do SAS deverá acionar todas as medidas necessárias para colocar em prática os novos tarifários (configurações medidata, faturas, etc.), para vigorar a partir das cobranças de janeiro de 2016.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar os tarifários ao Utilizador Final para 2016 (AA+SAR+RU), nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

19. GABINETE TÉCNICO FLORESTAL - RECONHECIMENTO DO INTERESSE DO MUNICÍPIO E DAS FREGUESIAS RELATIVAMENTE À CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO DE CAMINHOS AFETADOS PELA ALBUFEIRA (AHBS)

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 08/01/2016, que refere o seguinte: -----

----- “No âmbito do restabelecimento de caminhos rurais do Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor, e para que a EDP – Gestão da produção de Energia, S.A. possa dar prosseguimento ao processo de licenciamento da construção/ beneficiação dos caminhos, é necessário que o Município tome uma posição concordante com as soluções propostas pela APA- Agencia Portuguesa do Ambiente. -----

----- Relativamente a este assunto informo que a escolha dos novos acessos foi estudada e concertada entre as Juntas de Freguesia abrangidas pela albufeira, o Município e a EDP. -----

----- Informo que a EDP reuniu individualmente com cada Presidente de Junta, tendo efetuado visitas aos locais para identificar/localizar os caminhos de restabelecimento. Foi elaborado pela EDP, o Projeto de execução de restabelecimento de Caminhos Rurais do Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor – Outubro de 2014. Este projeto foi analisado/discutido em reunião (no início do ano 2015) com os Presidentes de Junta, o Município e EDP, nessa reunião alertamos a EDP que não foram tidas em consideração todas as propostas de caminhos acordados pelos Presidentes de Junta e a EDP. -----

----- A APA emitiu parecer sobre o este Projeto de execução a 8 de Abril de 2015, o qual tem a concordância do Município. -----

----- Os 15 caminhos em analisados para construção no concelho de Alfândega da Fé têm todos parecer favorável da APA excepto o caminho denominado Ap.3.04 que tinha como objectivo restabelecer o circuito junto à Ribeira de Zacarias, permitindo estabelecer a ligação entre dois caminhos em bom estado existentes junto à ribeira. Tendo a APA



referido em parecer, que se deveria evitar o atravessamento da mancha de habitat azinhal-zimbral, fez-se nova visita ao local e encontrou-se uma solução alternativa que permite restabelecer o circuito existente junto à ribeira de Zacarias e que implica apenas a beneficiação de um caminho existente com 290 m de extensão. -----

----- Relativamente aos 16 caminhos a beneficiar, todos eles tiveram parecer favorável da APA. -----

----- A EDP, em resposta a este parecer da APA elaborou um novo documento, em Maio de 2015, denominado, Restabelecimento de Caminhos Rurais Não previstos no RECAPE – Escalão Montante – Resposta ao Parecer da APA – Nota Técnica, PRT – 2015- 00729, que também apresentou ao Município e aos Presidentes de Junta. Nessa reunião (junho de 2015), mais uma vez constatamos e lembramos que continuavam em falta neste documento algumas das propostas acordadas entre os Presidentes de Junta e a EDP. -----

----- Nesta última reunião ficou inclusive um comprometimento verbal por parte da EDP que iriam ser incluídos esses caminhos em falta, tendo o Município fornecido à EDP a shapefile que incluía todos os caminhos a restabelecer inicialmente acordados entre os Presidentes de Junta e a EDP. -----

----- A APA, em resposta a esta Nota Técnica da EDP, emite um segundo parecer a 1/06/2015, que é agora enviado pela EDP ao Município, solicitando que o Município, para os caminhos aprovados, além das condicionantes referidas pela APA, apresente elementos que comprovem a concordância com as soluções propostas. -----

----- Assim, no parecer da APA relativo ao restabelecimento de caminhos rurais não previstos em RECAPE, em resposta à última nota técnica da EDP Produção, datada a 1 de junho de 2015 e no que respeita construção de novos caminhos, não foi referida qualquer observação sobre os caminhos propostos, apenas propõem uma alteração do traçado (Ap.3.04.) como mencionado, referem ainda, que a obra do caminho Ap.4.01. ainda não é possível iniciar por não existirem terras suficientes para a sua execução. O Município concorda com a escolha alternativa do traçado do caminho Ap.3.04, assim como também está de acordo relativamente à proposta apresentada pela APA para a obtenção de terras. -----

----- No que se refere a caminhos a Beneficiar, ouve a inclusão de um novo caminho a beneficiar em substituição de um caminho novo a construir, que foi eliminado (Ap.3.04). Foram apenas colocadas pequenas recomendações à execução de alguns caminhos, nomeadamente a proximidade a abrigos ou ninhos no caso do caminho, Av.4.B2, Av.4.B3, Av.4.B4, Av.4.B5, Av.4.B6, Av.4.B7 e Av.4.B8. O Município concorda que as intervenções nestes casos sejam feitas fora da época de reprodução, tal como proposto pela APA. -----

----- No entanto, constatamos que neste parecer da APA mais uma vez, continuam em falta algumas propostas de caminhos que passo a identificar por freguesia: -----

União de Freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra:

----- Construção de novos caminhos - estão integrados no documento todos os caminhos acordados. -----

----- Beneficiação de caminhos – estão integrados no documento dois caminhos (Af.3.B1, Af.3.B2), estão em falta outros dois, um deles com uma extensão de 1.725,04 m, localizado numa zona denominada Pitogaio, que dá acesso ao Ribeiro do Calvário. O outro caminho tem 648,69 m de comprimento, a maior parte do troço faz parte do concelho de Moncorvo, localizado em Cilhade. -----

Cerejais:

----- Construção de novos caminhos - estão integrados no documento todos os caminhos acordados. -----

----- Beneficiação de caminhos – estão integrados no documento dois caminhos (Ac.3.B1, Ac.3.B2), estão em falta outros dois, um deles com uma extensão de 2.203,06 m, localizado numa zona denominada Inculcas. O outro caminho tem 198,11 m de comprimento, localizado no Alto da Costa. -----



----- **União de Freguesia de Parada e Sendim da Ribeira:** -----

----- Construção de novos caminhos - estão integrados no documento cinco caminhos (Ap.3.01., Ap.3.02, Ap.3.03, Ap.4.01, Ap.4.02, Ap.4.03), estão em falta dois caminhos, um deles com uma extensão de 1.346,98 m, localizado numa zona denominada Broeira, para repor o trilho existente. O outro caminho tem 202,77 m de comprimento, localizado junto do Santuário de Sto. Antão da Barca, para efectuar a ligação do caminho envolvente ao Santuário à Albufeira. -----

----- Beneficiação de caminhos – Está em falta um caminho com uma extensão de 3.446,88 m, localizado no Prado. -----

----- **Vilar Chão:** -----

----- Construção de novos caminhos - estão integrados no documento todos os caminhos acordados. -----

----- Beneficiação de caminhos – estão integrados no documento todos os caminhos acordados. -----

----- Pelo exposto, e de forma a não atrasar o início dos trabalhos de restabelecimento de caminhos, proponho que o **Município manifeste concordância com o teor do parecer da APA de 1 de junho de 2015, sob o condicionalismo da EDP ter que considerar os caminhos em falta acima identificados na próxima nota técnica / projeto a efetuar e a submeter à consideração da APA.** -----

----- — Como fundamentação para a inclusão dos caminhos em falta, o Município condissera que é de relevante interesse local, a reposição dos caminhos rurais envolventes à albufeira do Sabor. O território em causa não pode deixar de ter acessibilidade para garantir o acesso do desenvolvimento agrícola e florestal. As novas acessibilidades devem ser executadas porque se trata de um concelho meramente agrícola e florestal, encontrando-se grande parte dele mecanizado, caso contrário acarreta despesa adicional, quer em tempo, quer em meios económicos, o que traz como consequência a diminuição de produtividade nesta zona. O acesso dos agricultores aos terrenos tem de ser salvaguardado de forma a dinamizar e continuar a atividade agrícola e florestal, e rentabilizar as linhas de financiamento disponíveis.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, concordar com o teor do parecer da APA de 01 de junho de 2015, sob o condicionalismo da EDP ter que considerar os caminhos em falta identificados na informação acima transcrita, na próxima nota/projeto a efetuar e a submeter à consideração da APA. -----

----- **20. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO SOCIAL N.º 40 DO BAIRO TRÁS DE CASTELO, NIPG N.º 8504/15** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 23/12/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Avaliado o pedido de alteração do nome do contrato de arrendamento da habitação social n.º 40 do Bairro Trás de Castelo, por parte da D. Maria Nazaré Salvador, em virtude de sua filha actual arrendatária, se encontrar a residir em Lisboa por motivos profissionais cumpre-me informar: -----

----- - A D. Nazaré reside nesta habitação desde 2010, ano em que a mesma foi atribuída a sua filha, por não possuir recursos para alugar uma habitação. -----

----- - Actualmente a sua filha encontra-se a residir em Lisboa por motivos profissionais, não tendo perspectivas de regressar a Alfândega da Fé, concordando a mesma que se proceda a alteração do contrato para o nome da sua progenitora. -----

----- - O agregado familiar é constituído por dois elementos, a D. Nazaré e a neta, que apresentam como rendimentos apenas a pensão da D. Nazaré no valor de 181,94€ e alguma ajuda que a filha lhe dá. A D. Nazaré com os rendimentos auferidos não possui recursos para poder alugar uma habitação no mercado normal de arrendamento. -----



----- Assim e depois de analisadas as condições sócio económicas do agregado, proponho que seja alterado o contrato de arrendamento da habitação n.º 40 do Bairro Trás de Castelo para o nome da D. Maria Nazaré Salvador. ----

----- Informo ainda que, foi efectuado o novo cálculo do valor da renda a pagar, sendo este de 4,19€. Junto se anexa folha de cálculo.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, autorizar a alteração do nome do contrato de arrendamento da habitação n.º 40 do Bairro Trás de Castelo para o nome de Maria Nazaré Salvador, bem como o valor da nova renda calculada de €4,19. -----

21. PEDIDO DE PAGAMENTO DA DIVIDA DA AGUA AS PRESTAÇÕES COM O NIPG N.º 8735/15

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 23/12/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Avaliado o pedido efectuado, com o nº de processo 8735 /15, solicitando autorização para o pagamento da dívida da água que possui em atraso em 12 prestações, e a isenção dos juros e execuções fiscais cumpre-me informar:

----- - O valor total da dívida é de 321,30€, acrescidos de Juros e execuções fiscais. -----

----- - Esta situação deve-se ao fato de o agregado ter uma grande instabilidade face ao emprego, encontrando-se muitas vezes sem rendimentos. Perante esta situação o agregado não conseguiu fazer face a todas as despesas mensais tendo em dívida a água. -----

----- Face ao Exposto e tendo como objectivo apoiar a família na reorganização do seu orçamento familiar, proponho que o montante em dívida possa ser pago em 12 prestações mensais, e que a mesma, seja isenta do pagamento de juros e execuções fiscais, ao abrigo do nº 1 do art. 80º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé, que diz “em casos excepcionais, nomeadamente famílias carenciadas, instituições de interesse municipal e outras, a avaliar no caso concreto, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado...” e que a família seja isenta do pagamento dos juros, de acordo com a deliberação da Reunião da Câmara de 27.05.2014, que aprovou os planos de pagamento de dívidas de água, sobre o parecer do gabinete jurídico - “somos de parecer que, a Câmara municipal, como medida inclusiva, pode deliberar o perdão de juros de mora pelas dívidas de água. A situação de crise que se vive atualmente tem provocado uma redução da capacidade financeira das famílias, diretamente provada pelas situações de desemprego ou, não sendo o caso, pela precariedade do trabalho, que tem vindo a acentuar-se mais. -----

----- Esta medida não é sinónima de perdão de dívida, constitui antes de mais um incentivo a que as pessoas adiram a planos de pagamento, sem imputação de juros. Por outro lado deve ter natureza excepcional, justificada quer pelo momento de crise e dificuldades das famílias, quer pela necessidade de recuperar receita que corre o risco de se tornar incobrável”.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, autorizar o pagamento do montante em dívida de água referente ao processo n.º 8735/15, no valor de €321,30, em 12 prestações mensais e isentar a família do pagamento de juros. -----

22. RENOVAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR N.º 5, COM O NIPG N.º 9785/15

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 30/12/2015, que refere o seguinte: -----

----- “Analisada a candidatura para renovação do cartão sénior nº 5, foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----



----- - Ser reformado com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social (201,53€). -----

Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, autorizar a renovação do Cartão Municipal Sénior n.º 5, com o NIPG 9785/15. -----

23. RENOVAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR N.º 29, COM O NIPG N.º 9783/15 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 30/12/2015, que refere o seguinte: -----

----- “Analisada a candidatura para renovação do cartão sénior nº 29, foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser pensionista por invalidez, cujos rendimentos do agregado familiar comprovem não fazer face às despesas básicas. -----

Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, autorizar a renovação do Cartão Municipal Sénior n.º 29, com o NIPG 9783/15. -----

24 DECISÃO DA APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTO PARTICIPATIVO SÉNIOR – PARA CONHECIMENTO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 06/01/2016. -----

----- “Foram apresentadas a votação 5 propostas ao orçamento participativo sénior. -----

----- Os seniores presentes na reunião realizada para votação sugeriram que o valor afeto ao Orçamento Participativo Sénior, fosse repartido por 3 das propostas apresentadas. -----

----- Assim as propostas contempladas no Orçamento Participativo Sénior são: -----

----- - 2.000,00€ para a proposta de Gebelim/Soeima, para aquisição de material informático, com o objectivo de criar uma sala de informática, nas aldeias de Soeima e Gebelim; -----

----- - 5.000,00€ para a proposta de Eucísia/Cabreira, para criação de um centro de convívio para os idosos em ambas as aldeias; -----

----- - 3.000,00€ para a proposta da Universidade Sénior, para aquisição de traje e instrumentos para a Tuna da Universidade Sénior de Alfândega da fé; -----

----- Esta proposta de divisão de prémio foi levada a votação e votada por unanimidade por todos os presentes. -----

----- Neste sentido e segundo o art.º 4 do Regulamento do Orçamento Participativo Sénior, envio para conhecimento a decisão de aprovação das propostas do Orçamento Participativo Sénior votadas na Reunião do Conselho Municipal Sénior, para que sejam integradas no Orçamento Municipal.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação acima transcrita. -----

25. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA – APOIO ÀS DIVISÕES DE URBANISMO E AMBIENTE E DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS” -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 11/01/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “No cumprimento do Despacho Superior de 01 de janeiro de 2016 da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº001/2016, do Dr.º Miguel Franco (Adjunto), e conforme despacho superior da Chefe de Divisão



Administrativa e Financeira datado de 11 de janeiro de 2016; cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos da celebração de um contrato de “Aquisição de serviços na área de arquitetura para apoio às Divisões de Urbanismo e Ambiente e Divisão de Obras Municipais”. -----

----- A Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento para o ano de 2015, determina no seu artigo 75.º que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto; carecem de parecer prévio vinculativo. Devendo as autarquias instruir o parecer prévio nos termos do n.º12 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado, para o ano de 2015. -----

----- 1. Objeto: Aquisição de serviços na área de arquitetura para apoio às Divisões de Urbanismo e Ambiente e Divisão de Obras Municipais. -----

----- O Contrato objecto da presente prestação de serviços tem a duração previsível de 1 (um) ano. -----

----- 2. Escolha do tipo de procedimento -----

----- Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto. -----

----- 3.Fundamentação do recurso à contratação externa -----

----- Cabe a Câmara Municipal reconhecer, nos termos do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, sendo os seus termos e a tramitação do parecer prévio favorável e sua autorização previstos no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.º 3 - B/2010, de 28 de abril, n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e n.º 80/2013, de 28 de novembro; e da verificação dos requisitos previstos no n.º 6 no artigo 75º da LOE/2015 e do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, em que determina designadamente, que a celebração de os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado para o qual se releve inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

----- b) Existência de cabimento orçamental; -----

----- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

----- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

----- e) Não se aplicam as regras de contratação de pessoal na modalidade de relação jurídica de emprego público, tendo presente que foi enviada uma declaração ao Município de Alfândega da Fé, por parte da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás - os – Montes, em que refere que ainda não foi Constituída a (EGRA), Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias. -----

----- 4. Assim, considerando que se encontram cumpridos os requisitos acima mencionados, e não havendo necessidade de proceder à aplicação da redução remuneratória, tendo em conta não foi celebrado anteriormente contrato em que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----



----- 5. De seguida apresenta-se à proposta do parecer prévio a cabimentação orçamental da despesa a realizar, para a presente prestação de serviços. -----

----- No apoio à Divisão de Urbanismo e Ambiente: €8.000,00; -----

----- No apoio à Divisão de Obras: €7.600,00. -----

----- Autorização para a realização da despesa de €15.600 (quinze mil e seiscientos euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º85/2016. -----

----- **Proposta: Nos termos do n.º 12 e n.º14 do artigo 75.º da Lei n.º82-B/2014, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, seja, na modalidade de tarefa ou avença, seja na consultadoria técnica. -----**

----- **Propõe-se, assim que a Câmara Municipal emita parecer favorável à aquisição de serviços proposta, se assim for deliberado nesse sentido.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com três votos a favor e dois votos contra, dos senhores vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação da prestação de serviços proposta, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- Os Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, disseram abster-se pelos mesmos motivos já invocados em deliberações anteriores. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente, Berta Nunes, declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac